



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de Setembro de 2001

II

Série

Número 89

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1219/2001**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa, para representar a Região na reunião da assembleia geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

#### **Resolução n.º 1220/2001**

Estabelece diversas medidas para a integração de novos accionistas na sociedade denominada VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1219/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2001, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, que terá lugar na sede da mesma, no dia 7 de Setembro de 2001, pelas 10H00, e cuja ordem de trabalhos se anexa a esta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1220/2001**

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, foi possibilitada a extensão da concessão de serviço público da VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., em mais 7 quilómetros, correspondentes ao lanço entre Machico e Caniçal.

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2001/M, de 25 de Agosto, foram concretizados os requisitos que, no respeito pelo interesse público, e independentemente dos interesses concretos dos actuais accionistas privados da VIALITORAL, são adequados à referida extensão.

Ambos os diplomas atrás referidos têm sequência lógica desde a criação da VIALITORAL, produzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto.

De entre os requisitos que estão estabelecidos, consta a possibilidade de novos accionistas poderem integrar a VIALITORAL, sem que os mesmos, neste momento, possam ser identificados, em natural obediência aos imperativos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência. É porque a lei especial que disciplina o estatuto da VIALITORAL, e da respectiva concessão, o permite.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2001, resolveu na consciência de que os actos praticados em execução dos diplomas legislativos atrás identificados, só poderão produzir efeitos plenos, com a aquiescência da VIALITORAL, por deliberação válida da sua

Assembleia Geral, que aprove um aumento de capital que respeite a lei especial que governa esta concessão, cabe ao Governo Regional seleccionar, de entre os interessados, aqueles que respeitem os seguintes requisitos:

- 1 - Exercerem actividade compatível com o objecto da concessão, designadamente, sejam empreiteiros de construção civil e obras públicas, titulares de certificados de classificação adequados ao tipo de actividade concessionada.
- 2 - No caso de outros investidores, nomeadamente institucionais ou financeiros, terem os mesmos firmado com as entidades referidas na alínea anterior, compromisso compatível com os objectivos da concessão.
- 3 - As entidades e/ou agrupamentos, deverão ainda fazer prova de que, quer as primeiras, quer todas as que integram os segundos, se encontram regularmente constituídas e têm as respectivas situações contributivas regularizadas, quer perante a segurança social, quer perante a fazenda nacional.
- 4 - Aceitem, expressamente, os termos quer das Bases da Concessão, e do contrato, aí incluídos todos os anexos que dele fazem parte integrante.
- 5 - Não tragam perturbação à estabilidade da concessão.
- 6 - Apresentem declaração irrevogável, assinada por seu legal representante, de que estão disponíveis a subscrever capital no aumento especial de capital efectuado para permitir a extensão da concessão, indicando o montante que pretendam subscrever.
- 7 - Prestem garantia bancária incondicional, e satisfeita ao primeiro pedido, no valor de 2,5% do valor do capital social que pretendam subscrever, sendo essa garantia à ordem do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)